

LEI Nº 5.645 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui Prêmio pela Produtividade 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio pela Produtividade 2009, a ser concedido em caráter excepcional, no ano de 2009, aos servidores em exercício nos Quadros da Secretaria de Educação.

§ 1º – Para efeito de concessão do Prêmio referido no *caput* deste artigo, serão considerados:

- I - servidores da educação efetivos, estáveis, contratados e comissionados;
- II - servidores em exercício nas Unidades e Programas da Rede Municipal de Ensino;
- III - servidores em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no Órgão Central de Administração da Rede Municipal de Ensino.
- IV- Os servidores públicos em atividade nas bibliotecas públicas municipais.

§ 2º - O Prêmio pela Produtividade 2009 não será concedido ao ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º – Caso o servidor ocupe dois cargos dentro dos Quadros da Secretaria de Educação, respeitado o que determina a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XVI, e os demais requisitos desta Lei, receberá um prêmio por cada um de seus cargos.

Art. 2º - O valor do Prêmio de que trata esta Lei, equivalerá ao vencimento base do cargo ocupado pelo servidor agraciado; e será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, observado o registro do Quadro de Frequência das Unidades de Ensino e Programas de Educação Complementar; e assinatura de presença em Folha de Ponto, quando se tratar de servidor em exercício no Órgão Central de Administração da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O valor do Prêmio dos professores contratados com extensão de carga horária será proporcional, ainda, à média mensal do vencimento base de cada servidor durante o ano de 2009.

§ 2º - Os servidores comissionados para cargos técnicos, que atuam na educação, independentemente da Secretaria de origem, farão jus ao referido Prêmio.

§ 3º - Os servidores aposentados ou desligados no exercício de 2009, também, receberão o Prêmio no valor proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º - O benefício instituído por esta Lei não alcançará os servidores comissionados cedidos pela Secretaria Municipal de Educação para outros Órgãos, Setores ou Instituições, com exceção daqueles servidores cedidos provenientes de cargo efetivo no quadro de carreira da Educação.

Art. 3º - O valor do Prêmio terá como parâmetro de cálculo o número de dias efetivamente trabalhados proporcionalmente ao número de dias do ano civil.

Parágrafo único - A contagem dos dias trabalhados será feita a partir do início das atividades do servidor.

Art. 4º – Para o cômputo do valor do Prêmio serão descontados proporcionalmente, os seguintes afastamentos:

- I - faltas do servidor;
- II – licenças sem vencimento;
- III – licença saúde e licença para acompanhamento de familiar de 1º grau, em tratamento de saúde, superior a 60 dias;
- IV – licenciamento remunerado para aperfeiçoamento profissional;
- V – férias prêmio.

Art. 5º - O Prêmio pela Produtividade 2009 será pago até o dia quinze do mês de dezembro de 2009.

Art. 6º - Os servidores que pretenderem questionar a concessão ou não concessão do Prêmio aludido nesta Lei, deverão apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo pagamento aos contemplados, requerimento escrito ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, apresentando as razões e justificativas de seu pedido, que serão apreciadas e julgadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Prêmio instituído por esta Lei serão adimplidas pela utilização das dotações consignadas no orçamento vigente utilizadas para o pagamento dos servidores, previstas nas atividades de: vencimentos e vantagens fixas; ou contratação por tempo determinado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão